



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.013

BELÉM — SABADO, 2 DE FEVEREIRO DE 1963

PORTARIA N. 14 — DE 30 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. II, da Lei n. 2.500, de 2 de fevereiro de 1962,

RESOLVE:

1.º. Nomear os senhores Edgar Batista de Miranda, contador da Secretaria de Estado de Finanças; Everaldo Sarmanho, funcionário do D.A.E., e Benjamin de Paiva Bolonha, contador, para constituírem a Comissão de Contas do Departamento de Águas e Esgotos, a qual funcionará sob a presidência do primeiro designado.

2.º. — Determinar que o número de sessões e o pro-labore serão fixados pelo Conselho Estadual de Águas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

PORTARIA N. 15 — DE 30 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 0383/63/DSP,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Marapanim, a partir de 1.º de fevereiro do corrente ano, sem prejuízo dos seus vencimentos, o sr. Wilson Feitosa Rocha, ocupante do cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

PORTARIA N. 16 — DE 30 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar reter ao Ensino Primário onde é lotada, Maria Ribeiro da Silva, ocupante do cargo de Servente, padrão E, que por Portaria Governamental n. 177 de 14-7-61 fora designada para ficar à disposição da Assistência Judiciária do Cível.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 17 — DE 30 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Maria da Graça Landeira Gonçalves, ocupante do cargo de Contabilista do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve aposentar, de acordo com

o art. 10, da Lei n. 1.538 de 26-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes de Castro Souza, no cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 150.420,00 (cento e cinquenta mil quatrocentos e vinte cruzéis), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17-1-1961 e 2464 de 30-12-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orlando Ferreira da Costa, para exercer interinamente o cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com o falecimento de Vicente de Queiroz Pompeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

A V I S O

Toda e qualquer matéria a publicar, somente será recebida no expediente matutino, das 7,30 às 13 horas.

O pagamento, também por necessidade do serviço, deverá ser efetuado antecipadamente no balcão.

A DIREÇÃO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez Cr\$ 6.000,00	
Semestral	1.000,00	Por mais de duas (2) vezes	
Anual	2.000,00	10% de abatimento.	
		Por mais de cinco (5) vezes	
		20% de abatimento.	
Estados e Municípios		O centímetro por coluna de	
Semestral	1.800,00	valor de Cr\$ 50,00.	
Anual	2.200,00		

EXELENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, a vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às dez e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de folio do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Waldeimar Castro de Lima, guarda civil de 3a classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Waldeimar Castro de Lima, guarda civil de 3a classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Interior e Justiça.

Em 21-1-63

Ofícios:

N. 27, do Juízo de Direito da Comarca de Obidos, comunicando a designação de Waldeimar de Azevedo Bentes para Tabelião, Escrivão do Civil, Crime Oficial do Registro de Imóveis. — Arquivar-se.

N. 19, do Departamento do Serviço Público, remetendo o processo e decreto que fixa os proventos e aposentadoria de Hermenegildo Perdigão Lima de Carvalho.

— Ao Expediente para os devidos fins.

— S/n. do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fazendo comunicação. — Acusar e agradecer.

— S/n. da Federação dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará e Território Federal de Amapá, fazendo comunicação. — Acusar e agradecer.

— S/n. do Gabinete do Governador, encaminhando expediente anexo do Senhor Edmundo Rodrigues Sicsú — Ao funcionário Frederico

para convidar o interessado a comparecer a esta S. I. J.

N. 12, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a prestação de contas de custeio de janeiro, para despesas de porta e mercado. — A S. E. F.

N. 13, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a prestação de contas do mês de janeiro das diversas despesas. — A S. E. F.

N. 14, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a prestação de contas referente ao mês de janeiro de combustível para cozinha. — A S. E. F.

N. 1, da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá, sobre o pedido de nomeação de Maurício Pereira de Souza e Amara Machado Corrêa para 1o. e 2o. suplentes de Pretor.

N. 19, da Auditoria Militar do Estado, indicando a Bacharel Maria de Lourdes Alves de Mendonça para exercer as funções de Promotor Substituto da Justiça Militar do Estado que acha-se vago — Encaminhe-se por ofício, a superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

N. 1, da Delegacia Fiscal no Pará, submetendo à consideração do Governo as determinações contidas no inciso 13 da Circular do Senhor Ministro da Fazenda. — Ao Expediente para providenciar.

N. 240, do Instituto Lauro Sodré, anexo a petição n. 025, de Maria de Oliveira Lisboa, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 133, do Departamento Estadual de Estatística, anexo petição n. 0677, de Helena de Araújo Barros, solicitando licença especial — Ao Departamento de Estatística para os fins do parecer do Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 106, do Departamento da Receita, anexo petição n. 0537, de Sebastião de Souza Bentes, solicitando elevação de 15% para 20%, a gratificação de adicional. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 277, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, anexo a petição n. 353, de Dalva Chaves Pereira, solicitando equiparação. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

Peticões:
0477 — Antonio Soares Maciel de Carvalho, Escrivão e Tabelião na cidade de São Domingos do Capim, Comarca de São Miguel do Guamá, requerendo aposentadoria. — Ao exame e parecer da douta Consultoria Geral do Estado.

0763 — Mercedes de Carvalho Rebello, Orientadora de Ensino, solicitando certidão de tempo de serviço. — A Secretaria de Educação e Cultura, nos termos do parecer da douta Consultoria Geral do Estado.

1008, de Maria de Nazareth Cavalleiro de Macêdo Carneira, professora da capital solicitando pagamento de adicional. — Retorne à Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

01119 — Manoel Camilo, da Polícia Militar do Estado, solicitando 6 meses de licença especial — Ao exame e parecer da Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

Ofícios:

N. 475, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a aposentadoria do guarda civil de 2a. classe n. 48 — Franklin Ferreira dos Santos — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 1402, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, solicitando o encaminhamento do expediente de Juracy Alves de Vilhena ao Exmo. Sr. Governador — Ao exame e parecer da Ilustrada Consul-

toria Geral do Estado

N. 1446, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, solicitando o encaminhamento do expediente da funcionária Altair Elias Nasser Ramos ao Exmo. Sr. Governador. — Ao exame e parecer da douta Consultoria Geral do Estado.

N. 38, do Departamento do Serviço Público, remetendo o processo e decreto que fixa os proventos de aposentadoria de Benjamim de Paiva Bolonha. — Ao Expediente para os devidos fins.

N. 01, do Hospital de Aeronáutica de Belém, 1a. Zona Aérea, fazendo Comunicação. — Acusar e agradecer

Peticões:

02 — Pedro Francisco da Silva, 1o. sargento da PME, requerendo transferência para a Reserva Remunerada — Ao exame e parecer da Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

03 — Expedito Alves de Moura, 3o sargento de infantaria da PME, solicitando licença especial — Ao exame e parecer da douta Consultoria Geral do Estado.

04 — Nagib Coelho Matni, capitão da P. M. E., requerendo transferência para Reserva Remunerada. — Ao exame e parecer da douta Consultoria Geral do Estado.

05 — Manoel Francisco Vilaca Gobitsch, subtenente da P. M. E., requerendo transferência para a Reserva Remunerada — Ao exame e parecer da douta Consultoria Geral do Estado.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios:

Em 24-1-63.

N. 183, do Colégio Estadual "Paes de Carvalho". — Encaminhando a pet. n. 0321/62, de Maria Pinheiro Garcia, inspetor de alunos, solicitando pagamento de adicional. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 1221, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — encaminhando a pet. 01019/62, de Ricardo Rodrigues Chagas dentista, lotado no Centro de Saúde N. 2, solicitando pagamento de adicional. — Deferido de acordo com o parecer.

N. 411, do Departamento de Aguas e Esgotos — encaminhando pet. s/n de Carlos de Carvalho Barros, Motorista, lotado naquele Departamento, solicitando contagem de tempo de serviço. — Deferido com o parecer do Dr. Secretário de Interior e Justiça.

N. 442, da Seção de Pessoal e Controle, da Secretaria de Segurança Pública, encaminhando a pet. n. 01086/62, de Antonio Zacarias Valente, guarda civil de 3a. classe, solicitando equiparação. — Deferido.

N. 409, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Encaminhando a pet. n. 0690/62, de Maria Luiza de Sena, Servente, solicitando equiparação. — Deferido.

N. 611, da Inspetoria da Guarda Civil — encaminhando a pet. n. 0957, de Geminiano Mendes Pinheiro, guarda civil, solicitando pagamento de adicionais. — Deferido de acordo com o parecer.

Peticões:

Em 24-1-63.

0837 — Maximiliano Pereira Gonçalves — funcionário Estadual, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho" solicitando contagem de tempo de serviço — Deferido com o parecer do Dr. Secretário

01041 — Newton Júlio Ferreira de Melo, protocolista, lotado no Gabinete da S. E. F., solicitando melhoria de adicionais — Deferido

do de acôrdo com o parecer
Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário de Interior e Justiça.

Em 24-1-63

Peticões:

0488 — Raymunda da Silva Vital, professora, do município de Soure, solicitando aposentadoria. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0521 — Carmen Valente da Silva, Oficial Administrativo, padrão "J", lotada no Divisão do Material do Departamento do Serviço Público. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0961 — Expedita Costa Silva, Inspetor, lotada no Instituto de Educação do Pará, solicitando aposentadoria. — Ao Expediente para providenciar.

0962 — Honorina Eutropio Gili-berti, professora, padrão A, lotada no Município de Ananindeua, solicitando contagem de tempo de serviço. — A Secretaria de Educação e Cultura, nos termos do parecer supra da Consultoria Geral do Estado.

0976 — Raimundo da Costa Caldas, professor no Município de Cametá, solicitando aposentadoria. — A Secretaria de Educação e Cultura, nos termos do parecer da Consultoria Geral do Estado.

0984 — Neuza Almeida da Rocha, professora na Cidade de Bonito, solicitando efetividade. — A

Secretaria de Educação e Cultura para atendimento da solicitação da Consultoria Geral do Estado.

01033 — Antônia de Araújo Cabral, professora no Município de Altamira, solicitando pagamento de adicional. — A Secretaria de Educação e Cultura para o que pede à Consultoria Geral do Estado.

01034 — Waldemar Lira, sinaleiro de 2a. classe, n. 29, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, solicitando pagamento de adicional. — A Delegacia Estadual de Trânsito para os fins do parecer da Consultoria Geral do Estado.

01035 — Maria Leonor Tavares Martins, prof., solicitando aposentadoria. — A Secretaria de Educação e Cultura para atendimento da solicitação da Consultoria Geral do Estado.

01069 — Francisco de Souza Forte, funcionário lotado no Hospital Juiano Moreira, solicitando licença. — A Secretaria de Saúde Pública, para atendimento da solicitação da Consultoria Geral do Estado.

01073 — Lindalva Clélia da Silva Pinho, professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, servindo no Município de Curralinho, solicitando contagem de tempo de serviço. — A Secretaria de Educação e Cultura, nos termos do parecer retro da Consultoria Geral do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de um lote de terras devolutas do de medição e discriminação de Estado no Município de Salinópolis, em que é discriminante: Pompeu Bezerra de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 28-1-63.

Raimundo Martins Viana
Resp. p/ exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que são discriminantes: Milton Natal Antunes Farias, Nilton Antunes Farias e Wilton Antunes de Farias Filho. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 24-1-63.

Raimundo Martins Viana
Resp. p/ exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que é discriminante: João Menezes de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 24-1-63.

Raimundo Martins Viana
Resp. p/ exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que é discriminante: Leide Lobanco de Almeida.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem

reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 24-1-63.

Raimundo Martins Viana
Resp. p/ exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que é discriminante: Dr. Fausto Gomes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 24-1-63.

Raimundo Martins Viana
Resp. p/ exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que é discriminante: Alzira Giamatei.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 24-1-63.

Raimundo Martins Viana
Resp. p/ exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que é discriminante: Adélia Pelosa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

taria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 24-1-63.

Raimundo Martins Viana
Resp. p/ exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que é discriminante: Alberto Oswaldo Affini.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 24-1-63.

Raimundo Martins Viana
Resp. p/ exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que é discriminante: Carlos Alberto Siqueira Junior.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 24-1-63.

Raimundo Martins Viana
Resp. p/ exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que é discriminante: Regina Celi Alves Moura.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 24-1-63.
Raimundo Martins Viana
Resp. p/ exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que é discriminante: Helena Maria da Conceição Alves Moura.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao

Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 24-1-63.
Raimundo Martins Viana
Resp. p/ exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que é discriminante: Elias Daud Filho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 24-1-63.

Raimundo Martins Viana
Resp. p/ exp. da S.E.O.T.A.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura — Instituto Agronômico do Norte — Para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à Estação Experimental de Pôrto Velho no Território Federal de Rondônia, a cargo do referido Instituto.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Dr. Amyntor Virgolino do Amaral Basto, Presidente da Sub-Comissão de Saúde da Comissão de Planejamento da SPVEA, respondendo pela Superintendência, conforme Portaria n. 4.721 de 16/1/63 e o Dr. Batista Benito Gabriel Calzavara, Diretor Substituto do Instituto Agronômico do Norte, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em vinte e quatro (24) de maio de mil novecentos e sessenta e dois (1962), para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), exercício de 1962, destinada à estação experimental de Pôrto Velho para o fim especial de ajustar como ajustado tem, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado pelo que a este vai anexado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de janeiro de 1963.

AMYNTOR VIRGOLINO DO AMARAL BASTO
BATISTA BENITO GABRIEL CALZAVARA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Assinaturas ilegíveis

Anexo ao termo aditivo ao convênio, firmado em 24/5/62, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura (Instituto Agronômico do Norte), para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à Estação Experimental de Pôrto Velho no Território Federal de Rondônia a cargo do referido Instituto.

	Mensal	12 Mês
I — Pessoal		
1) 1 — Função de Chefia gratificada 4-F (Chefe de Estação)	53.200,00	638.400,00
2) 1 — Gratificação de Nível Universitário Nível 17	9.240,00	110.880,00
3) 1 — Auxiliar de Escritório	16.800,00	201.600,00
4) Quantia reservada para execução por empreitada de serviços na forma do art. 10. Dec. n. 50314 de 4-3-61 (serviços de quaisquer naturezas, preparo e conservação de áreas destinadas aos trabalhos agrícolas)	1.800.000,00	2.750.880,00
II — Material Permanente		
1) Expediente, limpeza, conservação peças sobressalentes, etc	100.800,00	
2) Produtos químicos, adubos, inseticidas, fungicidas, material de enxertia	350.000,00	
3) Combustíveis	350.000,00	
4) Matéria prima e produtos manufaturados	284.320,00	1.085.120,00
III — Material de Consumo		
1) Ferramentas agrícolas, machados, terçados, etc.	164.000,00	
2) Móveis em geral, material para copa e cozinha	150.000,00	
3) Máquinas, motores, aparelhos implementos agrícolas	150.000,00	464.000,00
IV — Diversos		
1) Fretes, passagens, transportes, acondicionamentos, etc.		200.000,00
V — Reservas Técnicas ou Eventuais		500.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$	5.000.000,00

(Ext. — 2/2/63)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE DO PARÁ RESOLUÇÃO N. 1 — DE 22 DE JANEIRO DE 1963 Conselho de Curadores

Ementa: — Aprova tabela para concessão de diárias. O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 22 de janeiro de 1963, promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovada a seguinte tabela para concessão de diárias.

Reitor	6.000,00
Diretores, Prof. Catedráticos, Chefe de Departamento e do Gabinete	4.500,00
Chefes de Divisão, Professô- res adjunto, Assistentes e Ins- trutores de Ensino	3.000,00
Outros funcionários	1.500,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 22 de janeiro de 1963.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto. Presidente do Conselho de Curadores.

RESOLUÇÃO N. 2 — DE 22 DE JANEIRO DE 1963 Conselho de Curadores

Ementa: — Fixa tabela de Taxas e Emolumentos extra-escolares.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 22 de janeiro de 1963, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovada a tabela de taxas e emolumentos extra-escolares da Universidade do Pará, abaixo discriminada:

1 — Inscrição ao Concurso de Habilitação	500,00
2 — Inscrição ao Concurso de Magistério à docência livre	800,00
à cátedra	1.500,00
3 — Inscrição à revalidação de curso, por cátedra	1.500,00
4 — Certidão:	
por linha	10,00
por ano de busca	20,00
5 — Certificado:	
do Curso de Extensão Universitária	500,00
de Curso de Especialização de Aperfeiçoamento ou de pós Graduação	1.500,00
6 — Matrícula em Curso de Aperfeiçoamento, de Especialização ou de pós Graduação	1.500,00
7 — Guia de Transferência	150,00
8 — Inscrição à defesa de tese de doutoramento	1.000,00
9 — Taxa de exame de saúde (para os candidatos ao concurso de habilitação)	200,00
10 — Diploma de curso de formação	5.000,00
11 — Certidão de revalidação de diploma	5.000,00
12 — Título de Docente-livre	1.500,00
13 — Segunda via do cartão de matrícula	100,00

Art. 2º A presente tabela entrará em vigor a partir do dia 2 de janeiro de 1963.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 22 de janeiro de 1963.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho de Curadores

RESOLUÇÃO N. 3 — DE 22 DE JANEIRO DE 1963 Conselho de Curadores

Ementa: — Abre crédito especial para fazer face ao custeio com a realização de um Curso de Desenvolvimento Econômico na Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24, letra "q" do Estatuto da Universidade do Pará, e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 22 de janeiro de 1963, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para ocorrer nas despesas com a realização de um Curso de DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, a ter lugar na Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais e ministrado pelo Centro de Desenvolvimento Econômico CEPAL/BNDE.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 22 de janeiro de 1963.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho de Curadores

Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 29/1/63.

(Ext. — 27/1/1963)

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP) EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/63

No dia 10 de fevereiro de 1963, às 10.00 horas na sala da Assistência da Superintendência Portuária do SNAPP, situada à avenida Presidente Vargas, sede dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), terá lugar a Concorrência Pública n. 63.

2. As propostas serão apresentadas para fornecimento do seguinte material.

"Uma (1) Balança de embutir no pavimento para passageiros de caminhões capacidade para trinta (30) toneladas, leitura direta no Dial, sensibilidade de cinquenta (50) quilogramas, plataforma de 10x3 metros."

3. A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída por esta Repartição, na Tesouraria do SNAPP. As guias serão extraídas até a véspera do dia da concorrência, e até às 12,00 horas.

4. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para materiais diferentes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

5. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvas a tinta vermelha e

assinadas.

6. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

registro da firma e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova de observância da chamada lei de 2/3; Consolidação das Leis do Trabalho; Imposto Sindical e outros; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

7. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula sexta (6) os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores dos "SNAPP" ou no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6204, sendo de observar que essa dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

8. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação do menor preço apresentado pelos proponentes.

9. O prazo de entrega do material não poderá ultrapassar sessenta (60) dias, e o pagamento será feito em processo normal na Tesouraria dos SNAPP, não sendo aceitas outras formas de compromisso

em relação ao pagamento.

10. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias: a primeira selada nos termos da lei, e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).

Belém, 31 de janeiro de 1963.

(aa) Mário Miller Pereira, Alvaro Gomes Tandaya e Eriwan de Alencar Angelin.

(Ext. — Dias 2, 5, e 6/2/63).

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Senhor Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1961.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Armando Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Senhor Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação discriminada:

Restos a Pagar, Conta de Amortização . . . 2.538.400,00

Material de Consumo - Alimentação . . . 500.000,00

Saldo não recolhido de Restos a Pagar . . . 500,00

Cr\$ 3.038.900,00

Belém, 2 de janeiro de 1963.

ELMIRO GONÇALVES
NOGUEIRA

Ministro-Presidente

(Dias — 11 — 12 — 15 — 16 — 17-1; 1 e 2-2-63).

IMPRENSA OFICIAL EDITAL DE CHAMADA

Notifica-se o sr. Abner Alves de Moraes, vigia noturno, a comparecer à divisão do pessoal, no expediente das 8,30 às 13 horas para justificar sua ausência do trabalho por vários dias consecutivos sob pena de, não o fazendo e não provando o afastamento do seu setor de atividades por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser dispensado por abandono de emprego, de conformidade com a lei.

Para que não alegue ignorância, esta publicação será pelo período de 15 dias.

Belém, 15 de janeiro de 1963.

A Direção

Dias 16-17-18-19-22-23-24-25-26-29-30-31-1 e 1-2-5-63

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO LAURO SODRÉ Divisão de Administração EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital convide o Sr. Enock de Moraes Cavalcante, extranumerário-diarista, com a função de "Sapateiro", servindo neste Instituto, a reassumir o exercício de suas funções dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir desta data, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser o mesmo dispensado por abandono de emprego, de acordo com o art. 36 da citada lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Diretoria do Instituto Lauro Sodré, 11 de janeiro de 1963.

(a) Solerme Moreira, Diretor.
(Dias — 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30 e 31-1; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26 e 28-2-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Alves Ribeiro, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente com Ana Almeida Ribeiro e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 31-1 e 10-2-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Geni Joaquina Silva, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com Mazart Paulo Kruger e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 31-1 e 10-2-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Noêmia Salazar Ribeiro, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com Daniete Guimarães Prudente e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 31-1 e 10-2-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lusanira de Lemos Bello, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com Jair Belo Sobrinho e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 31-1 e 10-2-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Américo Duarte Silva, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com José Justiniano Ribeiro e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 31-1 e 10-2-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Carlos Ribeiro da Silva, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se com Maria Ivone Prudente d'Oliveira e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 31-1 e 10-2-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Darcy Gonçalves de Campos, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com Júlio César e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 31-1 e 10-2-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Idari Carlos da Silva, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com Georgeta Silva Duarte e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 31-1 e 10-2-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mozart Paulo Kruger, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5a. termo, 5o. Município de Altamira e 9o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com Jair Gonçalves Pinheiro e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 31-1 e 10-2-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marisa Ferreira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5o. termo, 5o. Município de Altamira e 9o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com a margem direita do Rio Frêscio e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 31-1 e 10-2-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Ferreira da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5o. termo, 5o. Município de Altamira e 9o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com Raimunda Martins Ricardo e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 31-1 e 10-2-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ulysses Januário de Moura, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, de Belém, 10o. Termo, 10o. Município de Belém e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo lado direito, com o sr. José Marques, lado es-

querdo com a viúva Maria Rodrigues da Silva, pelos fundos, com Manoel de tal, medindo de frente, 16,70m, pela lateral direita, 65 metros, pela lateral esquerda com 55 ditos, fundos 18 metros. Fica situado no Bairro da Marambala, à Travessa Nossa Senhora de Fátima, 82.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado neste Município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(T. 4884 — Dias 22-1; 2, 12-2-63).

ANÚNCIOS

JUNTA COMERCIAL
Exoneração de Leiloeiro e
Levantamento de fiança
Oscar Faciola, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais e Diretor da Junta Comercial, em Belém, etc.

Faz saber que, havendo o leiloeiro da praça Joaquim dos Santos Freitas, requerido sua exoneração, e, em consequência, o levantamento de sua fiança, depositada na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, e que foi despatchada por esta Diretoria a 24 de janeiro de 1963, e expedido o presente edital com o prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da publicação, na conformidade da Lei, para ser afixado no salão da Bolsa do Comércio e publicado no DIÁRIO OFICIAL, devendo os interessados apresentarem as suas reclamações dentro do aludido prazo, findo o qual poderá ser levantada a fiança.

Junta Comercial do Pará, em Belém, 24 de janeiro de 1963.

Dr. Oscar Faciola
Diretor
(T. 6401 — 2/2/63)

RADIO CLUBE DO PARÁ, S.A.

Ata da sessão de Assembléia Geral Extraordinária da Rádio Clube do Pará, S.A., realizada em 16 de janeiro de 1963.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três, às quinze (15) horas, na sede social, à avenida Presidente Vargas, número trezentos e cinquenta e um, segundo andar, sala duzentos e um (201), realizou-se, em terceira convocação, a reunião de Assembléia Geral Extraordinária da Rádio Clube do Pará, sociedade anônima. O senhor presidente da Diretoria, doutor Edgar de Campos Proença, em conformidade com o que determinam os "Estatutos" da sociedade, assumiu a presidência da mesa, convidando para secretariá-lo o acionista Lourival Pereira de Souza. Consti-

tuida, assim, a mesa, o senhor presidente declara instalada a Assembléia Geral Extraordinária, para especialmente deliberar sobre alteração dos Estatutos, aumento do capital social e o que ocorrer, conforme fôra declarado nos anúncios de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias (21) vinte e um, vinte e três e vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois; e três, quatro, cinco, dez, doze e quinze de janeiro corrente; no "Jornal do Dia", nos dias vinte e um, vinte e três e vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois e três, quatro e cinco de janeiro corrente; e no jornal "O Liberal", nos dias onze, doze e quatorze de janeiro corrente. Em seguida o senhor presidente determina que o senhor secretário proceda à leitura da "Proposta da Diretoria" e do "Parecer do Conselho Fiscal", que são os seguintes: "Proposta da Diretoria — Senhores acionistas: Como diretores da Rádio Clube do Pará, sociedade anônima, e, por isso mesmo, sentindo mais de perto o desenvolvimento dos negócios de nossa sociedade, vimos apresentar à assembléia de acionistas a seguinte proposta, na qual se contém medidas que julgamos necessárias e inadiáveis: a) aumento do capital social, que monta, atualmente, a dois milhões quatrocentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.460.000,00), valor que efetivamente não está em paralelo como volume de negócios habitualmente realizados, nem, tampouco, com o patrimônio que em muitos anos de labor intenso, conseguimos constituir. Assim, sugerimos o aumento do capital social de dois milhões, quatrocentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.460.000,00), para dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), sendo que a diferença de sete milhões quinhentos e quarenta

mil cruzeiros (Cr\$ 7.540.000,00) correspondente ao aumento proposto, cinco milhões e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 5.080.000,00) serão aproveitados do "Fundo de Reserva Livre" existente e distribuídos aos atuais acionistas proporcionalmente ao valor das suas respectivas ações; e o restante, dois milhões e quatrocentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.460.000,00) dos

a) suspensão, para se adequarem aos atuais acionistas a preferência determinada por lei.

b) reforma parcial dos "Estatutos", referentemente ao Artigo quarto, Capítulo segundo, e Artigo sexto, Capítulo terceiro, que passarão a ter a seguinte redação: "Capítulo Segundo — Capital e Ações — Artigo quarto — capital é de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) dividido em cem mil (100.000) ações nominativas, no valor de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) cada uma". "Capítulo Terceiro — Administração — Título primeiro — Artigo sexto — A sociedade será administrada por dois diretores: um diretor-presidente e um diretor-comercial, percebendo cada um, além da percentagem constante destes "Estatutos", a remuneração mensal fixa que fôr arbitrada, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária. Tais diretores deverão ser brasileiros natos e acionistas da sociedade e terão mandato por seis anos, podendo ser reeleitos. A esses diretores caberá a orientação intelectual e administrativa da sociedade, sob qualquer forma ou modalidade, desde que não ofenda os presentes "Estatutos". — Parágrafo primeiro — Juntamente com os diretores, serão eleitos dois suplentes, indicando-se, expressamente, o suplente de cada um dos diretores. — Parágrafo segundo — No impedimento ou ausência de cada diretor, assumirá as funções o seu suplente. — Parágrafo terceiro — Se este estiver impedido, o outro diretor exercerá cumulativamente as referidas funções, até que cesse o impedimento do diretor substituído ou seu suplente". c) Justificamos nossas sugestões do seguinte modo: quanto ao aumento do capital social, além das razões já expendidas, há conveniência em melhor ajustá-lo às disposições dos regulamentos fiscais. Com referência à extinção do cargo de diretor-comercial do setor sul, vale frisar que a sociedade mantém um representante credenciado no sul do país, nas praças do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; São Paulo e Rio Grande do Sul. senhores Pereira de Souza & Companhia Limitada, desaparecendo assim a necessidade de um diretor especialmente para atuar

nêsse setor. A Diretoria, solita, pois, o exame e a aprovação de sua proposição".

"Parecer do Conselho Fiscal

— Nesta data examinamos o memorial da Diretoria sugerindo o aumento do capital social de dois milhões quatrocentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.460.000,00) para dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), bem como a reforma parcial dos "Estatutos" de nossa sociedade, verificando a justeza e oportunidade dos argumentos apresentados, bem como a necessidade das medidas sugeridas. Dêsse modo, julgamos de nosso dever opinar favoravelmente sobre o mesmo, certos como estamos de que a concretização dessas medidas somente benefícios poderá trazer à sociedade. Recomendamos, pois, à Assembléia de acionistas da Rádio Clube do Pará, sociedade anônima, a aprovação da proposta da Diretoria. Belém do Pará, dezoto de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois. (assinados) Adriano Moutinho Pereira Guimarães, Milton Mindello Garcia e Astrogildo Pinheiro". Terminada a leitura, o senhor presidente coloca em discussão o assunto e, como ninguém quisesse se manifestar sobre o mesmo, foi procedida a votação. Recolhidos e apurados os votos, verificou-se haver sido a "Proposta da Diretoria" aprovada por unanimidade. Em seguida, o senhor presidente propôs que, em face da alteração que acabará de ser feita nos "Estatutos" da sociedade, fosse destituído o Diretor-Comercial do Setor Sul, senhor Carlos Eduardo Camelier, em virtude de haver sido extinto o referido cargo. Posta em discussão e consequente votação, foi essa proposta aprovada por unanimidade. Ainda o senhor presidente propôs que a Assembléia autorizasse a Diretoria a processar a distribuição proporcional de ações correspondentes à parte do aumento do capital feita com o aproveitamento de Reservas, bem como a fazer a publicação ordenada por lei dando o prazo legal mínimo de trinta (30) dias para que os acionistas manifestem o seu direito de preferência para a subscrição das novas ações correspondentes à parte do aumento do capital em moeda corrente do país e cuja integralização deverá ser feita com o pagamento inicial de dez por cento (10%) do valor das ações subscritas no ato da subscrição, e o restante liquidado em nove (9) prestações mensais e iguais. Posta em discussão e, em seguida, em votação, foi essa proposta aprovada. Após, o senhor presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém desejasse se manifestar e nada mais havendo a tratar, o se-

nhor presidente declarou encerrada a reunião, determinando que fôsse lavrada a presente "Ata" para ser assinada pelos membros da Mesa e acionistas presentes. Belém do Pará, dezesseis de janeiro de mil novecentos e sessenta e três. (assinados) Edgar de Campos Proença, Lourival Pereira de Souza, Eriberto Pio dos Santos, Fulton Cardoso Amanajás, Manoel Miguel dos Santos.

Confere com o original: pelo Rádio Clube do Pará, S.A., (a) Edgar Proença — Diretor Presidente.

—:—
Reconheço como verdadeira a firma supra de Edgar Proença, assinalada, com esta seta. Em testemunho H.B.R. da verdade.

Belém, 21 de Janeiro de 1963.

(a) Hildeberto Bruno dos Reis, Escrevente autorizado.

—:—
Pagou os Emolumentos na 1ª via na importância trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00). Recebedoria, 23 de Janeiro de 1963.

O Funcionário: — Assinatura ilegível.

—:—
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em três vias foi apresentada no dia 23 de Janeiro de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 3 folhas de ns. 224/226, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 57/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de Janeiro de 1963.

O Diretor: Oscar Faciola. (Ext. — Dia 2/2/63).

VICTOR C. PORTELA S/A REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO

Praça Visconde do Rio Branco, 19

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

De acordo com o artigo 98 e seguintes, da lei das Sociedades Anônimas, convocamos os srs. acionistas a comparecerem a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 11 de fevereiro de 1963, às 16,30 horas em nossa sede social, para deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1962.

b) Eleição da Diretoria.

c) Eleição da Mesa da Assembléia Geral e Membros do Conselho Fiscal.

d) O que ocorrer.

Belém 31 de Janeiro de 1963.

Sebastião Constante Portela Vice-Presidente

(Ext. 2,5 e 6/1/63)

VICTOR C. PORTELA S/A REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

De acordo com o art. 88

da lei das Sociedades Anôni-

mas e na forma dos nossos

Estatutos, convido os sr. acio-

nistas para a reunião extraor-

dinária da Assembléia Geral

a realizar-se no dia 11 de

fevereiro de 1963, às 17,30

horas em nossa sede social

acima referida, para tratar-

mos dos seguintes assuntos:

a) aumento de capital

b) reforma dos estatutos

c) o que ocorrer

Belém, 31 de Janeiro de

1963.

Sebastião Constante Portela

Vice-Presidente

(Ext. 2,5 e 6/1/63)

RADIO CLUBE DO PARÁ, S. A.

Subscrição do Aumento do Capital

Convidamos os acionistas

do Rádio Clube do Pará, S/A,

a virem em sua sede à aveni-

da Presidente Vargas, n. 351,

20. andar, sala 201, dentro

das horas de expediente, no

prazo de trinta (30) dias, a

contar desta data, manifestar

a sua preferência na subscri-

ção do aumento do capital so-

cial autorizado pela Assem-

bléia Geral Extraordinária

realizada em 16 do mês cor-

rente.

No ato da subscrição serão

pagos dez por cento (10%) do

valor das ações subscritas e o

restante será liquidado em

nove (9) prestações mensais

e iguais a contar de 28 de fe-

vereiro de 1963.

Belém (Pa.), 20 de Janeiro

de 1963.

Pelo Rádio Clube do Pará,

(a.a.) Edgar de Campos

Proença, Diretor - Presidente;

Eriberto Pio dos Santos —

Diretor - Comercial.

(Ext. — 22 e 29/1 e 10/2/63)

MANUEL PINTO DA SILVA

S. A. CONSTRUÇÕES,

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Comunica que estão à dis-

posição dos Srs. acionistas, a

partir desta data, durante as

horas de expediente, em sua

sede social, Praça da Repú-

blica n. 140, os documentos

a que se refere o art. 99, do

Decreto Lei número 2627 de

26 de setembro de 1940, refe-

rentes ao exercício financei-

ro de 1962.

Belém, 27 de Janeiro de

1963. — (a) Manuel Pinto da

Silva, Presidente.

(Ext. — 30, 31/1 e 1/2/63)

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO

MANUEL PINTO DA SILVA

Assembléia Geral Ordinária

Edital de Convocação

Pelo presente, convoco to-

dos os condôminos deste Edi-

fício, para reunirem-se no

salão do 26.º andar, genti-

lmente cedido por seu propie-

tário, em primeira e segunda

convocações, às 20 e 20,30 ho-

ras respectivamente, do dia

5 de fevereiro vindouro, para

deliberarem sobre os seguin-

tes itens:

I — Demonstração das con-

tas relativas ao ano de 1962;

II — Votação da verba para

as despesas comuns de con-

servação do Edifício, para o

corrente ano;

III — Aprovação de verba

especial para execução de

serviços inadiáveis em eleva-

dores e pintura de áreas co-

letivas;

IV — Fixação do quantum

a ser depositado antecipada-

mente, para fazer face às des-

pesas condominais do primei-

ro trimestre, e do que ficar

aprovado no item anterior;

V — Eleição da Adminis-

tração e do Síndico;

VI — O que ocorrer.

Obs: Chamo a atenção de

que é vedado o direito de vo-

to, aos condôminos que não

estejam em uso e gozo dos

direitos condominais, inclusi-

ve no que concerne ao pa-

gamento das taxas respecti-

vas.

Belém, 27 de Janeiro de

1963. — (a) Manuel Pinto da

Silva, Síndico.

(Ext. — 30/1, 1 e 5/2/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SÁBADO, 2 DE FEVEREIRO DE 1963

NUM. 6.722

ACÓRDÃO N. 314

Habeas-Corpus de Castanhal

Impetrante: — A Promotora Pública da Comarca

Paciente: — Antonio Constantino Filho

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, á unanimidade de votos negar a ordem de "habeas-corpus" impetrada pela Promotora Pública da Comarca de Castanhal em favor de ANTONIO CONSTANTINO FILHO, á vista da informação de fls. de encontrarse o paciente pronunciado como incurso no art. 121, parágrafo 2º, item II, do Código Penal.

Custas na forma da lei.

Belém, 8 de agosto de 1962.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 315

Habeas-Corpus preventivo de Abaeté

Impetrante: — Philo Nery

Paciente: — Eládio de Almeida Cardoso e Antônio de Castro Cardoso

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal do Estado, á unanimidade de votos conceder a ordem de "habeas-corpus" preventivo, impetrada por PHILO NERY em favor de ELADIO DE ALMEIDA CARDOSO e ANTONIO DE CASTRO CARDOSO, sem prejuizo de qualquer procedimento judicial contra os pacientes, á vista das provas constantes dos autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 8 de agosto de 1962.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de agosto de 1962.

Luiz Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 316

Habeas-Corpus preventivo de Bragança

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Impetrante: — Manoel Machado

Pacientes: — José Fernandes e seus filhos

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, á unanimidade de votos em não conhecer por inepto da presente ordem de "habeas-corpus" preventivo impetrado em não partir de autoridade a coação de que se queixam os pacientes.

Custas na forma da lei.

Belém, 8 de agosto de 1962.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 317

Habeas-Corpus liberatório da Capital

Impetrante: — Odilson Ferreira Novo a favor de Antonio Siqueira Barreto

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, dispensadas contra os votos dos desembargadores Mauricio Pinto e Ferreira de Souza novas informações, negar a unanimidade de votos a presente ordem de "habeas-corpus" liberatório, impetrada em favor de Antonio Siqueira Barreto, determinando, porém, a sua imediata devolução ao distrito da culpa, com o prosseguimento do processo.

Custas na forma da lei.

Belém, 13 de agosto de 1962.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de agosto de 1962.

LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 318

Reclamação Penal da Capital

Reclamante: — Raimundo Matias de Souza.

Reclamado: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, á unanimidade de votos, deferir a presente reclamação penal formulada por Raimundo Matias de Souza contra o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia, para determinar a imediata devolução do reclamante ao distrito da culpa, com o prosseguimento do processo a fim do mesmo responder pelo crime do homicídio.

Custas, na forma da lei.

Belém, 19 de agosto de 1962.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de agosto de 1962.

LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 319

Reclamação Cível da Capital

Reclamante: — Jaime Martins de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Chaves

Reclamado: — O Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Chaves

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, dispensadas as informações do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Chaves, contra os votos dos desembargadores MAURICIO CORDOVIL PINTO e HAMILTON FERREIRA DE SOUZA, que as aguardavam, indeferir a presente reclamação formulada por JAYME MARTINS DE ABREU, por tratar-se de ato administrativo, próprio do Juiz, sem recurso algum, contra os votos dos desembargadores ALVARO PANTOJA, FERREIRA de

SOUZA e EDUARDO MENDES PATRIARCA.

Custas, na forma da lei.

Belém, 25 de julho de 1962.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de agosto de 1962.

Luiz Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 320

Apelação Penal da Capital

Apelante: — A Justiça Pública

Apelado: — Mearim da Cunha Tavares

Relator: — Desembargador Mauricio Cordovil Pinto

EMENTA: — Defesa

própria. Absolvição do réu pelo Tribunal do Juri, quando os quesitos apresentados são respondidos afirmativamente, sem discrepância, pelo Conselho de Sentença, tornando legítima a defesa.

Julgamento sem incorreções, justifica a confirmação da sentença, atendendo-se á autonomia do Tribunal Popular, á soberania dos veredictos, de que se refere a Constituição Federal, artigo 141, § 28, ultima parte.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação penal, em que é apelante, a Justiça; e, apelado, Mearim da Cunha Tavares, etc..

I. — Mearim da Cunha Tavares, paraense, solteiro, de 29 anos, foi acusado de ter praticado ferimentos á faca, em Airton e José de Oliveira Corrêa dos Santos e em José Cupertino Pinheiro, de cujos ferimentos os dois primeiros, irmãos vieram a falecer, fato ocorrido na madrugada de 16 de outubro de 1958, perto da gasleira "ADOLFO", bairro do Telegrafo Sem Fio, nesta Capital.

Processado pelo Ministério Público, foi pronunciado como incurso no artigo 121, Parte Geral, do Código Penal Brasileiro, como autor das mortes de Airton e José Corrêa dos Santos; e absolvido quanto os ferimentos em José Cupertino Pinheiro. Não

Houve recurso. No caso seria o denunciado em sentido estrito (strictu sensu).

Submetido a julgamento perante o Tribunal do Juri da Capital, por parte de seu advogado, apresentou em seu favor, a escludente da legitima defesa.

Aos quesitos apresentados pelo digno Dr. Juiz a quo, formulados de acordo com os libelos da Promotoria (um libelo para cada caso), e com a defesa na ocasião do julgamento, o Juri a todos, afirmativamente; negando o correspondente ao excesso de defesa (9º quesito). Daí a absolvição do réu, pois que a defesa própria transformou-se em legitima.

Ficou, pois positivado, que o apelado Mearim da Cunha Tavares, na madrugada de 16 de outubro de 1958, á Passagem das Flores, bairro do Telegrafo Sem Fio, nesta cidade, com uma faca, fez em Airton Oliveira dos Santos e em José Correia dos Santos, irmãos os ferimentos descritos nos laudos de exames cadavericos constantes dos autos e que consequencia desses ferimentos, ambos faleceram.

Ficou também provado, que o apelado fora agredido pelas vítimas, no interior da "gafieira" e que posto para fora, juntamente com as vítimas, estas renovaram a agressão. Ambas eram talhadores de peixe e estavam armados. Na luta, o apelado conseguiu apoderar-se de uma das facas das vítimas e com esse instrumento, procurou defender-se, ferindo os seus antagonistas. O acusado, ora apelado, também sofreu ferimentos, conforme faz certo o laudo de exame de corpo do delito de fls. 25, e o Juri, de acordo com os debates, reconheceu, por via das respostas aos quesitos, a excludente, agora examinada.

Não houve nulidade arguida e a apelação interposta foi baseada na letra d, do inciso III, do artigo 593, do Código de Processo Penal (decisão dos jurados manifestamente contrária á prova dos autos). O Juri, reconhecendo como reconheceu, que o réu agiu em legitima defesa, dada a sua autonomia e a soberania dos veredictos, somente as nulidades encontradas no julgamento, fazem com que o réu vá a novo Juri; mas, não é de ser reformada a decisão do Tribunal Popular.

Foi o próprio Chefe do Ministério Público, o Dr. Procurador Geral do Estado, que opinou pela confirmação da sentença absolutória, pois, não encontrou nenhum motivo para entender ao contrário.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de

votos, negar provimento á presente apelação, tempestivamente interposta, e confirmar como confirmam a sentença apelada, determinando ainda, que seja expedido em favor de Mearim da Cunha Tavares, alvará de soltura, se por al não estiver preso, dando-se baixa de seu nome, no rol dos culpados.

Custas pela Fazenda do Estado.

Belém, 25 de Junho de 1962. (a.a.) Mauricio Pinto, relator. Presidente do Julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 30 de agosto de 1962. Luiz Faria — Secretário

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Lopes Alfaia e Angelina dos Santos Ribeiro, ele solt., nat. do Pará, bracal, filho de Manoel Maria Lopes e de Idalina Lopes Alfaia, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Mamede dos Santos Ribeiro e Anizia dos Santos Ribeiro, res. n| cidade: — João Gonçalves da Costa e Olga Moreira Gomes, ele solt., nat. do Pará, jardineiro, filho de Antônio Gonçalves da Costa e de Luzia de Medeiros Costa, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco de Paula Gomes e Cordelia Moreira Gomes, res. n| cidade: — Evandro Lima e Maria Maura da Silva, ele solt., nat. do Pará, bracal, filho de Maria de Nazaré Lima, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José Dias da Silva e Maria de Nazaré da Silva, res. n| cidade: — Benedito Raimundo Lopes dos Santos, ele solt., nat. do Pará, guarda sanitário, filho de Valdomiro Lopes Miranda, ela solt., nat. do Pará, filha de Antônio Vergolino Ferreira e Isazel Monteiro Ferreira, res. n| cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de janeiro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia — Escrevente. (T. 6334 — Dias 25/1 e 1/2/63)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Israel da Silva e Diana Fernandes Mouta, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Jacyntho Coelho Ramos e Maria Leocadia da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de

Jorge Coelho Mouta e Venancia Fernandes Mouta, res. n| cidade: — Manoel Ferreira Lima e Antônia Ferreira do Nascimento, ele solt., nat. do Pará, operário, filho de Zaccarias Ferreira Lima e Raimunda Ferreira Lima, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Serafim Cardoso do Nascimento e de Joaquim Maria do Nascimento, res. n| cidade: — Manuelino dos Santos e Raimunda Marlene Brasil Arrais, ele solt., militar, filho de Guatarsara dos Santos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Napoleão Mota Arrais e Dalgiza Brasil Arrais, res. n| cidade: — Osvaldo Coelho e Maria Lisboa Corrêa, ele solt., nat. do Pará, carpinteiro, filho de Alberto Gonçalves Valente e Caetana Rodrigues Coelho, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Lisboa da Silva, res. n| cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de janeiro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia — Escrevente.

(T. 6335 — Dias 25/1 e 1/2/63).

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Eduardo Wesche e Julieta de Souza Jatahy, ele viúvo, nat. do Pará, galvanizador, filho de Emílio Wesche e Rosária Peres, ela solt., nat. do Pará, comerciária, filha de José de Souza Jathay e Lucila Lobo de Souza Jatahy, res. n| cidade: — João Luiz da Cruz Dias e Maria Terezinha Aliverti, ele solt., nat. do Pará, func. federal, filho de Luiz Ferreira Dias e Catharina Cruz Dias, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Giuseppe Snerindio Aliverti e de Alvina Andrade Aliverti, res. n| cidade: — Manoel Nunes dos Santos e Meire Sousa dos Santos, ele solt., nat. do Pará, mecânico, filho de Pedro Nilo dos Santos e de Rosalina Nunes dos Santos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Osvaldo Aquino dos Santos e de Guiomar Souza dos Santos, res. n| cidade: — Osmar das Viegas e Maria José da Costa Fernandes, ele solt., nat. do Pará, comerciante, fi-

lho de Oliveiros Dias Vieira e de Amelia Alem Dias Vieira, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Manoel Fernandes e de Raymunda da Costa Fernandes, res. n| cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de janeiro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia — Escrevente.

(Dias 25/1 e 1/2/63).

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Carlos Adalberto Chady e a senhorinha Célia Hage, ele solt., nat. do Pará, advogado, filho de Carlos Chady e Jovita Chady, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Elias Jorge Hage e Joana Hage, res. nesta cidade: — Ramiro Athayde Cavalcante e Angelita Lopes da Silva, ele solt., nat. do Pará, eletricitista, filho de José Athayde Cavalcante e Maria José Alcantarino de Athayde, ela solt., nat. do Pará, comerciária, filha de Angelino Lopes da Silva e Ana Sobral da Silva, res. n| cidade: — Manoel Augusto da Costa Seabra e Idalina Mendes da Fonseca, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Custódio Casemiro Seabra e Isaura Augusta da Costa Seabra, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Joaquim Luiz da Fonseca e Angelina Lopes Mendes da Fonseca, res. n| cidade: — Carlos de Assis Agnell Monteiro e Divair da Silva Pamplona Beltrão, ele solt., nat. do Pará, func. federal, filho de Rocher dos Santos Monteiro e Djanira Margarida dos Santos Agneli Monteiro, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Inocência Pamplona Beltrão e Maria Pamplona da Silva Beltrão, res. n| cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de janeiro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

(a) Edith Puga Garcia. (T. 6378 — Dias 5/1 e 5/2/63).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — SÁBADO, 2 DE FEVEREIRO DE 1963

NUM. 2.308

ACÓRDÃO N. 8367

Recurso n. 2053 - Proc. 3234/62
Vistos, etc.

Da decisão da 34a. Junta Apuradora, com sede nesta Capital, que anulou e não apurou a votação da 9a. seção eleitoral do Município de Afuá, sob o fundamento de haver a urna dessa seção chegado com demora e sido conduzida simplesmente por um oficial de Justiça, recorreu tempestivamente o delegado da União Democrática Nacional, fundamentando o recurso com as razões de fls. 3, contraditadas pelas de fls. 17, com o despacho de fls. 33. Nesta Instância, o Dr. Proc. Regional Eleitoral, no parecer de fls. 35, reportou-se ao de fls. já emitido nos autos do recurso ex-offício, em apenso a estes, para um só julgamento.

xxxx

Da ata de apuração junta ao recurso ex-offício, consta que a Junta Apuradora resolveu anular de plano e não apurar votação da aludida seção, não somente porque demorou a urna a chegar a esta Capital, como por não vir acompanhada por fiscais e delegados de partidos e sim conduzida por um oficial de Justiça da Comarca de Afuá.

Cumprе ressaltar, desde logo, que por ocasião do julgamento do recurso nesta Instância, não se cogitou da maneira por que a referida urna chegou à Junta Apuradora, ou seja, de seu transporte, mas tão somente se cuidou da demora da entrega da aludida urna àquela Junta.

A este respeito, o que vige é o art. 97 do Cod. Eleitoral, reproduzido no art. 12 da Resolução 7019 de 7 de setembro deste ano, contendo instruções para a apuração das eleições de 7 de outubro findo, e que determinara clara taxativamente, que no caso de demora da entrega da urna, a Junta fará a apuração em separado para decisão ulterior do Tribunal Regional.

O art. é imperativo, pois

nem sequer usa de expressões, como "deverá fazer", "far-se-á" mas de seco, lacônico, imperativo "fará". É assim a lei que desde logo manda, determina, impõe obrigações à Junta a apuração da urna que lhe for entregue com demora.

Os motivos, das razões, as circunstâncias, dessa demora, escapam ao julgamento da Junta, pois só poderão ser apreciadas pelo Tribunal Regional, por força da própria apuração em separado pela Junta, que importa em recurso ex-offício.

Não entendeu assim a Junta Apuradora, mas ao revés, tendo logo em conta, como se vê de fls. que essa demora trazia a eiva de fraude, julgou de bom aviso, não apenas não apurar, mas anular de plano a votação que em tal se continha, como se, se tratasse da nulidade de pleno direito.

É bem de ver que assim procedendo, a Junta foi ao arrepio do texto legal e a sua decisão não pode prosperar, passível que é de reforma, como pleiteia o recorrente, que a tempo se insurgiu contra aquela decisão.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral por maioria de votos, dar provimento tanto ao recurso voluntário, como ao ex-offício para, reafirmando a decisão recorrida, mandar que a Junta Apuradora, proceda à apuração da aludida 9a. seção eleitoral de Afuá, vencido o Exmo. Sr. Des. Patriarcha, que confirmava a decisão anulatória da Junta e considerava, assim, prejudicado o recurso voluntário.

Belém, 29 de novembro de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Ignácio de Souza Moita, relator designado. Eduardo Mendes Patriarcha, vencido. Olavo Guimaraes Nunes. Reynaldo Sam-

paio Xerfan. Fui presente — Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8368

Recurso n. 2067 - Proc. 3352/62
Vistos, etc.

Da decisão da 21a. Junta Apuradora, com sede em Santarém, que indeferindo a impugnação formulada pelo delegado da U.D.N. mandou apurar a votação da 40a. seção eleitoral do Município de Santarém, recorreu tempestivamente o impugnante, com fundamento nos arts. 27 e 28 da lei 2550 de 25 de julho de 1955, pleiteando a anulação dessa seção por ter funcionado em propriedade rural privada pertencente a candidato ao cargo de vice-prefeito de Santarém, pelo Partido Republicano.

O recurso foi minutado no prazo legal, tendo nesta Instância, o Dr. Proc. Regional Eleitoral, no parecer de fls. 16v. opinando pelo seu improvimento e consequente confirmação da decisão recorrida.

xxxxxx

Na fundamentação do recurso, alega que, tendo a 40a. seção do Município de Santarém, funcionado em propriedade rural privada, pertencente a um candidato, em contrário, a dispositivos legais, tal vício de origem permanecendo imodificado no dia do pleito, determina visceral nulidade de pleno direito da votação realizada nessa seção.

Tal argumento tão perentório e dogmático, não é de ser aceito, pois vai ao arrepio da própria sistemática do nosso direito eleitoral.

Sem invocar de logo o princípio da preclusão, mas ficando nos próprios termos dos dispositivos citados, cumpre esclarecer, para o que valem, no caso, as palavras do decidido no Acórdão n. 2880 de 13 de março de 1959, Bol. Eleit.

n. 95: se é certo que o art. 4 da Lei 2982 de 30 de novembro de 1956, alterando o § único do art. 27 da citada lei 2550, tem forma redacional que torna compulsória a nulidade da votação nesses casos, todavia, do texto se verifica que ao legislador limitou-se a incluí-la na dependência de ser exigida no prazo estabelecido para os demais recursos.

Ora, no caso sub-judice, a nulidade de que ora se cogita, já foi arguida, na ocasião em que o Dr. Juiz Eleitoral designara o local em questão para nele funcionar a 40a. seção de Santarém.

Como se verifica pela certidão de fls. 14, tendo sido impugnado o ato do Dr. Juiz Eleitoral neste sentido, pelo delegado do P.S.D., em longo despacho foi tal impugnação despresada e embora tenha havido recurso dessa decisão, em julgado passo, em face da desistência do recorrente. Ademais, pelo texto de § único, do art. 27 invocado, não se estabelece a nulidade da votação, mas a responsabilidade do Juiz. O caráter da medida não é obrigatório, mas facultativo, como se lê da Resolução 5025 de 12 de setembro de 1955, em Bol. Eleit. n. 52.

Por outro lado, no dia do pleito, reunida a Mesa Receptora nesse local, aí funcionou normalmente, sem impugnação de qualquer espécie por nenhum dos fiscais presentes.

Objetar-se-á que a impugnação só foi apresentada pelo ora recorrente na Junta Apuradora, por ter sido essa a oportunidade que para tanto se lhe ofereceu, ou poder ela se basear em motivo superveniente.

Mas, pela própria natureza do caso, a localização da seção eleitoral é ato público ou que se torna público através de editais, na forma dos arts. 20, letra n e 79 do Cod. Eleitoral e assim tal publicidade exclui desde logo, não só qualquer outra oportunidade, como motivo superveniente.

Aliás, nem isso se alegou, mas tão só nulidade visceral, de origem e de pleno direito que não pode prosperar, por impossível no caso, como pretende o recorrente.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, negar provimento do recurso, para

confirmar a decisão recorrida.

Belém, 29 de novembro de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Ignácio de Souza Moitá, Relator. Ednardo Mendes Patriarcha. Olavo Guimarães. Reynaldo Sampaio Xerfan. Fui presente — Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 13/63
RESOLUÇÃO N. 2
Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos deputados e determina outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e a sua Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 13 da Constituição Política do Estado do Pará, os subsídios, parte fixa, dos deputados a esta Assembleia Legislativa ficam firmados em dez (10) vezes a base salarial mínima estabelecida para a Capital do Estado, que serão pagos por mês, e em hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) pelo comparecimento a cada reunião, num máximo de vinte (20) reuniões mensais.

Art. 2º. As representações do 1º. Vice-Presidente e do 1º. Secretário da Mesa são fixadas em cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) mensais, respectivamente.

Art. 3º. — Para cobertura das despesas oriundas da presente Resolução, fica aberto o crédito especial de noventa e cinco milhões trezentos e noventa e seis mil e quinhentos cruzeiros

(Cr\$ 95.396.500,00), o qual correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, assim discriminado:

—subsídios para 37 deputados a	
Cr\$ 195.000,00, durante 11 meses	79.365.000,00
—ajuda de custo para 37 deputados, de acordo com o disposto pela Constituição Estadual, art. 13	7.215.000,00
—substituições	7.936.500,00
—representações mensais de Cr\$ 50.000,00 e Cr\$ 30.000,00 ao 1º. Vice-Presidente e ao 1º. Secretário da Mesa, respectivamente, durante 11 meses	880.000,00
TOTAL	Cr\$ 95.396.500,00

Art. 4º. Em havendo mais de uma sessão por dia, ficam os deputados obrigados a comparecer a todas, independente de novo "jeiton".

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1963.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente
A. Martins
1º. Secretário
A. Kzan
2º. Secretário

(*) — LEI N. 2.227 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Eleva de H para R, o padrão de vencimentos dos cargos de "Datiloscopista-pes-

quizador", lotados nos Serviços de Identificação Criminal e Estatística da Secretaria de Estado de Segurança Pública, dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica elevado de H para R, a partir de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta, o padrão de vencimentos dos cargos de Datiloscopista-pesquisador, lotados no Serviço de Identificação Civil e Serviço de Identificação Criminal e Estatística da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2º. Fica aberto, no corrente exercício financeiro a fim de ocorrer o pagamento do encargo criado no artigo anterior, o crédito suplementar de setenta e nove mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 79.200,00) assim distribuído: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Serviço de Identificação Civil	
Pessoal Fixo — Tab. 44	39.600,00
Serviço de Identificação Criminal e Estatística	
Pessoal Fixo — Tab. 44	39.600,00
	Cr\$ 79.200,00

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.
(a) Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo de Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

Editais Administrativos

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Coby Frausino Pereira, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por ambos os lados com quem de direito ou com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 31-1 e 10-2-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Wagner Machado Mendonça, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se com Teresinha Albino de Araújo e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Matias Francisco Póvoa, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se com a margem direita do Rio Frêscio, e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 31-1 e 10-2-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por José Justiniano Ribeiro, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se com Maria Alves Ribeiro e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(Dias 31-1 e 10-2-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Naim Vaz, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se com João Crivinel Ferreira e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 31-1 e 10-2-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Suzilei Vieira Prudente, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se com Itamar Vieira Prudente, e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 31-1 e 10-2-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Itamar Vieira Prudente, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se com Helena Vieira Prudente, e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(Dias 31-1 e 10-2-63)